



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.607 DE 23 DE JULHO DE 2021

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **INSTITUTO EDUCACIONAL FIT-ME LTDA** para fins de realização de estágios remunerados ou não remunerados e dá outras providências”.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a instituição, **INSTITUTO EDUCACIONAL FIT-ME LTDA**, inscrito no CNPJ 23.191.371/0001-01, com sede administrativa na Praça Monsenhor Messias Bragança, nº 185, Centro, na cidade de Passos/MG, com a finalidade de conceder oportunidades de estágios remunerados ou não remunerados.

Art. 2º O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional dos alunos, junto a unidades da Prefeitura Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários.

Art. 3º Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões.

Art. 4º O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais.

Art. 5º O número máximo de estagiários fica, respectivamente, fixado na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I – Até 04 (quatro) estagiários para a jornada de 04 (quatro) horas diárias;

II – Até 04 (quatro) estagiários para jornada de 6 (seis) horas diárias;

Art. 6º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares e deverá ser remunerado, sempre que o estagiário receber do concedente bolsa-auxílio mensal.

Parágrafo único: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 8º O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário e pelo representante legal da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 9º Os encargos do Município, por estagiário, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa-auxílio, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela jornada semanal de 20 (vinte) horas e de R\$500,00 (quinhentos reais) pela jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

§1º A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

§2º A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha fazer o estágio.

Leopoldo Henrique de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 10 A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo ente a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11 O educando que firmar compromisso com o Poder Público Municipal para a realização de estágio objeto da presente lei, se obriga a cumprir as normas de trabalho pertinentes ao serviço público, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Art. 12 A realização do estágio, objeto da presente lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho.

Art. 13 No convenio a ser firmado entre o Município e a instituição de ensino constarão todos os compromissos da Contratante e do Contratado.


Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para viabilizar a execução, se necessário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 23 de julho de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

| CERTIDÃO | |
|---|---|
| CERTIFICO que o (s) <u>Lu 1607/2021</u> | |
| foi disponibilizado(s) no Diário Oficial Eletrônico Municipal | |
| (EXEMPLARES), no dia <u>23/07/21</u> considerado (s) | |
| publicado(s) em presente data, nos termos da Lei n° 1.881/2018. | |
| <u>26/07/21</u> |  |